



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ORDEM E PROGRESSO

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.574

BELÉM — SABADO, 27 DE MARÇO DE 1954

PORTARIA N. 54 — DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, durante a ausência do respectivo titular, agrônomo Benedito Caeté Ferreira que, pela Portaria n. 40, foi designado pelo Governador para ir, a serviço público a Capital do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 55 — DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 0852/54-Of.-G.E., RESOLVE:

Dispensar do "ponto" os senhores funcionários estaduais que desejarem comparecer à "II Conferência Rotária Ibero-Americana", de 13 a 21 de abril próximo, a realizar-se na cidade de São Paulo, sob os auspícios da Comissão do IV Centenário daquela cidade, devendo dita dispensa ser devidamente comprovada para o efeito de justificação da ausência dos trabalhos a cargo dos funcionários em apêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Suassuna Barreto para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia, classe C em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Antonio Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Hipólito dos Santos para exercer, em comissão,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Itupiranga, vago com a exoneração, a pedido, de Arthur Candido Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angelo Pereira da Silva para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia na povoação Vista Alegre, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Manoel Raimundo Neves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Bernardino Lima Borges para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Rosa Teixeira para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia em Algodão, Município de Maracanã, vago com o falecimento de Higinio Lisboa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Ferreira da Silva

do cargo, em comissão, de comissário de polícia, classe C, em Itupiranga, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Raimundo Neves da Silva do cargo, em comissão, de comissário de polícia na povoação Vista Alegre, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, Arthur Candido Rocha do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE MARÇO resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Tracy da Fonseca contratada do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro,
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sílvia Raimunda de Oliveira Machado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor — padrão I, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Vila de Traquateua, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 4 de dezembro de 1953, Ana Marcília de Sousa Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Monteiro Vieira Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Monteiro Vieira Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 739 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Silva Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
aos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazer-
lo até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retrai-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA**
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas
Belém:

| | |
|--------------------------|--------|
| Anual | 280,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |

Estados e Municípios:

| | |
|-----------|--------|
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior:

| | |
|-------|--------|
| Anual | 400,00 |
|-------|--------|

Publicidade

| | |
|--------------------------------------|--------|
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de colunas: | |
| Por vez | 6,00 |

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Francisco de Paula Pinheiro", no Município de Bragança.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ilka Contente Barra para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Violeta Odete de Oliveira Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Laura Gomes Quingosta para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Estela D'Alva da Costa Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Valentina Almeida para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com

exercício no grupo escolar de Igarapé-miri.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jandira dos Reis Soares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Anibal Marques para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de Higiene e Puericultura do Instituto de Educação do Pará — padrão R, do Quadro Único, desdobrada pela Lei n. 707, de 27 de novembro de 1953.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Mendes Vieira ocupante do cargo de professor de 3ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital, para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor — padrão I do mesmo Quadro, com exercício no grupo escolar da vila de Primavera, Município de Capanema.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11/37 a 1/147, a Maria Helena Coelho, professor de música — padrão H, do Quadro Único, lotada no Conservatório "Carlos Gomes", ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dulce Maia Seixas para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3ª entrância — padrão G, do

Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazarena Carneiro Ferreira professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8/6/36 a 8/6/46, a Izabel Maria Garcia de Lima professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada da Travessa S. Francisco, Distrito de Tijoca, Município de Bragança, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22/7/35 a 22/7/45, a Francisca Lima Rodrigues, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada da Cajueiro Distrito de Pracuateua, Município de Bragança, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Luíza Nogueira Teles, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Anauera Município de Nova Timboteua, 60 dias de licença gestante, a contar de 5 de fevereiro a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/4/33 a 3/4/43 a Laura Porteglio de Carvalho, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chaiá Município de Bragança, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24/3/43 a 24/3/53 a Natalina Santos, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cururú, Município de Soure, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368 de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2/5/36 a 2/5/46 a Maria Zaide Cardoso, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Serião, Município de Abaetetuba, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368 de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23/9/38 a 23/9/48, a Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único lotada no grupo escolar da Capital, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Noélla Leal da Costa no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar

Quilômetro 21 da Estrada de Ferro de Bragança. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Machado da Costa no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maiuatá, no Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Soares de Albuquerque no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada de Bela Vista de Tauá, Município de João Coelho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I e art. 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Tomé da Rocha Moraes no cargo de professor — padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20%, no total de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III e 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inacia Barreto Camarão, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Gurupá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, ou seja Cr\$ 5.120,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 51, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza Vitoria de Paula Garcia, professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Anauera, Município do Capim, para a Escola de igual categoria, no lugar Igarapé-Açu

de Jaboti Cacá, no mesmo município. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 51, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Fernandes Galvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, da escola da cidade de Capanema, para a escola do lugar Corcovado, Município de Breves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Inah da Silva Monteiro, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício na Escola Regional Antonio Lemos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Milhomem Lacerda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, vago com a exoneração de Alba Maria dos Santos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ismenia Mathne, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, vago com a exoneração de Georgina Acacio de Sousa. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alba Maria dos Santos, do cargo de professor de 2.ª entrância padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Georgina Acácio de Sousa, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO****DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**

Em 24/3/54
Petições:

0191 — Lourival Ferreira da Costa, solicitando o cancelamento de uma ficha existente na D. O. P. e Social — Ao D. E. S. P., para informar e opinar.

0196 — Candido do Monte Furtado, sinaleiro, solicitando licença-saúde — Ao D. P., para exame e parecer.

0197 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, escrivão, lotado no D. E. S. P., solicitando aposentadoria — O pedido está desacompanhado de qualquer prova. Volte ao D. E. S. P., para proceder a necessária documentação.

0198 — Santana Lopes Santiago, viúva do ex-guarda civil, aposentado, Antonio Pereira Santiago, solicitando os proventos da aposentadoria do ex-guarda — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:

N. 38, da Polícia Militar, propondo a graduação no posto de major-médico, do capitão Osmar de Lima Sampaio, expediente já informado pelo D. P. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

N. 246, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto e uma cópia da aposentadoria de Simão da Gama Coelho no cargo de Servente, lotado na S. S. P. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 243, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de exoneração de Raimundo Santos e Aristides Porpino dos Santos, dos cargos de motoristas, lotados no Educandário Monteiro Lobato — Façam-se as anotações devidas.

N. 247, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto e uma certidão pertencente a Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Dactilógrafo, lotada na S. I. J. — Sejam os documentos entregues à interessada.

N. 315, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posta à disposição daquela Superintendência a Sra. Clara Martins Pandolfo, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotada na S. S. P. — Baixe-se o ato com a condição constante do despacho governamental.

N. 62/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de aposentadoria do guarda civil João Fraim Neves — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

Sin, da Prefeitura Municipal de Araticú, solicitando o pagamento de Cr\$ 5.000,00, por conta do saldo de réditos ao Sr. Francisco Lobo — Autorizo o pagamento.

N. 211, da Prefeitura Municipal de Anhangá, apresentando documentações referente à escola rural da povoação do Jam-

bú-Açú — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Sin, da Prefeitura Municipal de Castanhal, solicitando o fornecimento de equipamento para a escola rural do lugar "Quatro Bocas" — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

Sin, do Departamento de Assistência aos Municípios, anexo o ofício n. 67, da Prefeitura Municipal do Guamá, sobre entrega de quota para construção da escola rural na zona do Cajú, lugar "Ajua" — Preliminarmente, informe o D. A. M. o motivo pelo qual não foi assinado o convênio na oportunidade da entrega da 1.ª quota, em 1951.

N. 132, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o ofício da Delegacia de Polícia do Capim, sobre pedido de providências — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicito tomar as providências que julgar cabíveis com referência ao guarda sanitário do Capim.

N. 75/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a frequência do funcionário João Batista de Araújo — A Diretoria do Expediente, para os devidos fins.

N. 77, do Departamento de Assistência aos Municípios, encaminhando os documentos remetidos pela Prefeitura Municipal de Anhangá, referentes as guias de arrecadação de contribuições devidas ao Estado — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 313, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre a entrega de numerário para construção de escolas rurais no interior do Estado — Junte a Diretoria do Expediente cópia da Portaria n. 77, de 2/5/1952, do Governador do Estado.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Osvaldo de Oliveira Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Osvaldo de Oliveira Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Osvaldo de Oliveira Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Osvaldo de Oliveira Silva. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Tavares dos Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Tavares dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Tavares dos Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do

contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Raimundo Tavares dos Santos. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sandoval da Silva Rocha, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Sandoval da Silva Rocha. — Sizenan Pereira da

Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo de Sousa Braga, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo de Sousa Braga, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo de Sousa Braga, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante de nominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo de Sousa Braga — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão João Paulo de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Paulo de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro

de 1940, o cidadão João Paulo de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — João Paulo de Sousa. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Eleutério Corrêa Favacho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Eleutério Corrêa Favacho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Eleutério Corrêa Favacho, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação

"Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem

que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Eleutério Corrêa Favacho — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, exarou os seguintes despachos. Em 26 de março de 1954.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho de verba. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos. (3) — Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando vistoria por um engenheiro da Secretaria de O. T. V. no prédio daquele Instituto. — À S. O. T. V.

Ofício do Educandário Monteiro Lobato, solicitando que sejam suspensos os pagamentos dos Srs. Aristides Santos e Raimundo Santos. — Retorne à S. I. T. cujo titular solicita mandar que o D. de Segurança Pública recolha ao Tesouro a quantia de Cr\$ 1.600,00 paga através da "folha de pagamento" confeccionada naquele Departamento e referente ao mês de fevereiro.

Ofício do Departamento de Receita, solicitando o preenchimento dos cargos vagos naquela repartição. — Remeta-se ao Sr. Diretor do D. de Receita.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando petição ao funcionário Benjamin Valente de Couto. — Em face do parecer do D. do Pessoal com o qual estou de acordo, indefiro o pedido, dando-se conhecimento ao interessado e ao Sr. Diretor do D. de Receita remetendo-se a este o presente processo.

Ofício da C. O. A. P., comunicando a dispensa de "Vistos" na documentação referente a gêneros alimentícios transportados para consumo interno. — A Consideração do Sr. Dr. Diretor do D. de Receita.

Ofício do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo folha de pagamento. — Ao D. D. para conferência e lançamento.

Carta de Inácio Vidinha de Oliveira, solicitando auxílio. — Arquite-se.

Ofício do Instituto de Educação do Pará, solicitando pagamento. — Ao D. C. para anotar o empenho; depois ao D. D. para processar o pagamento.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento. (2)

Petição da Santa Casa de Misericórdia do Pará, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 400.000,00 constante da lei n. 683 de 5-11-53. — Oficie-se a Santa Casa de Misericórdia do Pará transmitindo a informação retro.

Ofício do Tribunal de Contas, referente ao registro do convênio assinado entre o governo do Estado e o Sr. Agapito Andrade Figueira, para construção de uma escola Rural no lugar Arapixuna em Santarém. — Oficie-se ao Tribunal de Contas que não existem dotações orçamentárias no exercício corrente, para construções de escolas Rurais. A matéria em apreço escapa ao controle desta Secretaria, eis que os auxílios para dito serviço deverá à conta de Auxílios Federais, que

vem sendo orientados pela Secretaria de Interior e Justiça.

Petição de Justina Durans Pereira, requerendo auxílio de funeral. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício da Secretária de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa. — Ao D. D. para informar.

Ofício da Prefeitura de Anhangá, acusando recebimento de circular e prestando informação. — Ciente. Arquite-se.

Petição de Oneide Gomes Cristo, solicitando auxílio de funeral. — Ao D. D. para informar.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando diferença de vencimentos a favor de José Maria Spinelli. — Ao D. C. para empenhar a diferença de Cr\$ 200,00; depois ao D. D. para processar o pagamento, feita a devida anotação na folha de pagamento referente ao mês de janeiro.

Petição de João Correia dos Reis, solicitando pagamento de gratificação do exercício de 1953. — A. D. C. para preparar o expediente de abertura de crédito na forma regular.

Memorandum da Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando averbação de contrato de Arien Soares Franco. — Ao D. C. para as devidas anotações.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, solicitando pagamento às praças que fizeram o serviço de limpeza e lavagem do prédio do Palácio do Governador. — Ao D. C. para empenho na forma regular; depois ao D. D. para pagar.

Petição de Ydália Georgina Mendes Bastos, solicitando reversão de pagamento de montepio. — Em face das informações supra e retro nada há que deferir. — Arquite-se.

Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando levantamento de fiança prestada por Alberto Marques dos Anjos. — Retorne ao D. C. para processar a restituição de depósito na emissão do cheque c/a conta bancária, na forma regular.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando vistorias na parede do grupo escolar Ruy Barbosa. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Nicolau Conte & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. C. para informar.

Brahim José & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Antônio Rosa, solicitando pagamento. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando relação de dévedores de taxas de hospitalização e tratamento no hospital "Juliano Moreira". — Ao D. D. para informar se as despesas de hospitalização já foram ou não debitadas nas contas dos respectivos responsáveis.

Ofício da Secretaria de Saúde

Edital de chamamento
 O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).
 Belém, 6 de março de 1954.
 (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
 G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20|4

Edital de chamamento
 O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).
 Belém, 8 de março de 1954.
 (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
 G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|3 — 1, 2, 3 e 4|4|54

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S. A.

Aviso aos Acionistas
 Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

Gabriel Hermes Filho
 Presidente
 (Ext. — 27-2, 10 e 27-3)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos Senhores Acionistas da Força e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 26 de março de 1954.
 A DIRETORIA:

(aa) José Dias da Costa Paes, Diretor Presidente, — Antonio Martins Junior, Diretor Comercial — Camilo Pedro Nesser, Diretor Industrial.
 (Ext. Dias — 27, 29 e 31|3|54)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A
Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária

Pelo presente, convidamos todos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de abril próximo vindouro, sendo a primeira às 16,30 e a segunda às 17,30 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50|52, cujos fins são:

Na primeira: — Apresentação pela Diretoria do seu Relatório referente ao exercício próximo passado, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, eleição da

Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral.

Na segunda — Reforma dos Estatutos, Aumento do Capital Social e mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 26 de março de 1954.

Portuense Ferragens S/A:
 (a.) **Abílio Augusto Velho**, Presidente.

(Ext. 27, 30|3 e 4|4|54)

INDÚSTRIA JORGE CORREA S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1954, às 17 horas, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, a fim de deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas referentes ao exercício de 1953, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem um Diretor para preenchimento da vaga existente na Diretoria, o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 23 de março de 1954.
 (aa) **José Melero Carrero**, **Antonio Marques**, **Astrogildo Pinheiro**.
 (Ext. — 23, 25 e 27|3|54)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"

Assembléa Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA" para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 5 de Abril de 1954, às 15,30 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A, (Edifício Importadora) para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 26 de março de 1954.

(a.) **Mário Sarmanho Martin**, Diretor Presidente.

(Ext. 27 e 31|3 e 3|4)

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se dia 30 do corrente, na sede social, às 14 horas, cujos fins são:

- 1.º) Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- 3.º) Aumento do Capital.
- 4.º) Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1954.
 (aa) **José Fernandes Fonseca**, diretor presidente — **Manoel Barros Esteves Cordeiro**, diretor comercial.
 (T. 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54).

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social da Companhia, os documentos a que se referem o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1953.
 Belém do Pará, 23 de março de 1954.
 (aa) **José Fernandes Fonseca**, diretor presidente — **Manoel Barros Esteves Cordeiro**, diretor comercial.
 (T. 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54).

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.
 Belém, 9 de março de 1954.
 (aa) **José Alves de Sousa Mourão**, diretor — **Renato Malheiros Franco**, diretor — **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretor.
 (Ext. 9, 16 e 27-3-54)

BRASIL EXTRATIVA S/A AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à disposição dos mesmos os documentos de que trata o art. 99, da Nova Lei das Soc. Anônimas, os quais poderão ser vistos em nosso escritório, sito à Avenida Castilhos França, 56|57.

Belém, 24 de março de 1954.

(a) **Francisco Miranda**, Diretor-Presidente.
 (Ext. — 25, 26 e 27|3|54)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954, e fixação de seus honorários, de conformidade com a lei e os nossos estatutos.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) **José Melero Carrero** — Presidente.
Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.
Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.
Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 26, 27 e 28|3)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A
Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se a 31 de março de 1954.

Senhores Acionistas:

Mais uma vez vimos cumprir o que determina a Lei das Sociedades por Ações, e os Estatutos desta Sociedade, apresentando-vos para apreciação e julgamento o Relatório desta Diretoria, acompanhado do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953.

Assim é que pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas verifica-se que os resultados obtidos foram satisfatórios. A receita bruta foi de Cr\$ 10.216.260,20 e a despesa de Cr\$ 6.930.777,80, resultando um lucro líquido de Cr\$ 3.285.482,40 que, adicionado de Cr\$ 22.260,40, saldo do exercício anterior totalizou um lucro líquido de Cr\$ 3.307.742,80. Desta importância, depois de ouvido o Conselho Fiscal, foi feita a distribuição seguinte:

| | |
|--|--------------|
| Fundo de Reserva Legal | 147.887,10 |
| Reservas Estatutárias | 191.360,60 |
| Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes | 455.271,70 |
| Gratificação aos nossos empregados | 350.000,00 |
| Dividendos de 12 % sobre o Capital | 2.160.000,00 |

Cr\$ 3.304.519,40

Saldo que passa para 1954

3.223,40

Cr\$ 3.307.742,80

A título de gratificação aos nossos empregados foi destinada a importância de Cr\$ 350.000,00 para o que a Diretoria pede a aprovação dos senhores Acionistas.

Queremos deixar aqui consignados os nossos agradecimentos aos senhores membros do Conselho Fiscal pela sua eficiente colaboração no desempenho de suas atribuições.

Aos nossos empregados, da Matriz, Filiais e Seções, agradecemos a sua dedicação e esforço no trabalho em prol dos resultados obtidos.

Antes de terminar, cumpre-nos agradecer aos nossos acionistas a confiança com que sempre nos distinguiram. Em nossa sede social, onde se encontram os livros e documentos para exame, esta Diretoria está à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

DIRETORES:

Aled Parry

Pedro José de Mendonça Gomes

Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas"
em 31 de dezembro de 1953

CRÉDITO

| | |
|---|---------------|
| Saldo do exercício de 1952 | 22.260,40 |
| Lucro verificado neste ano nas contas seguintes: | |
| Comissões, Diferenças de Câmbio, Frações e Abatimentos, Renda de Títulos de nossa Propriedade e Títulos em Liquidação | 1.078.587,10 |
| Renda e Custeio de Imóveis, Seção de Imóveis e Sub-Locação | 212.112,20 |
| Lucro na conta de Mercadorias da Matriz, Filiais e Seções | 8.925.560,90 |
| | 10.216.260,20 |
| Cr\$ | 10.238.520,60 |

DÉBITO

Cr\$

Despesas efetuadas, como segue:

| | |
|---|---------------|
| Despesas Gerais, Gastos de Viaturas, Honorários do Conselho Fiscal, Impostos, Juros e Descontos, Ordenados, Institutos de Previdência, Telegramas, Sêlos e Outros gastos .. | 5.758.023,60 |
| Beneficências, Móveis e Utensílios, Viaturas — Depreciação de 10 % sobre os saldos destas contas | 66.500,90 |
| Créditos Duvidosos — 10 % sobre os saldos de Títulos a Receber, Contas a Receber, Duplicatas a Receber e outros | 1.106.253,20 |
| Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes | 455.271,70 |
| Gratificação aos nossos empregados .. | 350.000,00 |
| Fundo de Reserva Legal | 147.887,10 |
| Reservas Estatutárias | 191.360,60 |
| Dividendos — 12 % sobre o Capital .. | 2.160.000,00 |
| Saldo para o exercício de 1954 | 3.223,40 |
| | 10.238.520,60 |

Belém, 31 de dezembro de 1953. — DIRETORES: —
Aled Parry — Pedro José de Mendonça Gomes e Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes.

Guarda-Livros: — Benjamin Domingues Brandão —
Registros DEC 12.265 — CRC 093.

Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1953,
demonstrando o ATIVO e PASSIVO pelos saldos das
contas seguintes:

ATIVO

DISPONÍVEL

| | | |
|---|---------------|---------------|
| CAIXA — Dinheiro em cofre | | 2.287.773,80 |
| REALIZÁVEL A CURTO PRAZO | | |
| Títulos de Renda de nossa propriedade | | |
| Ações | 1.775.858,20 | |
| Apólices Federais | 730,00 | |
| Obrigações de Guerra | 290.000,00 | 2.066.588,20 |
| Efeitos a Receber | | |
| Contas, Duplicatas e outros títulos | | 13.687.252,90 |
| Valores Existentes em nosso Poder | | |
| Mercadorias-estoque | 20.324.688,30 | |
| C/C. Saldos devedores.... | 6.772.088,70 | |
| Sêlos | 29.437,30 | 27.126.214,30 |
| | | 42.880.055,40 |

IMOBILIZADO

| | |
|--|--------------|
| Beneficências | 39.388,20 |
| Imóveis | 3.655.502,10 |
| Móveis e Utensílios | 438.826,20 |
| Viaturas | 182.418,20 |
| Empréstimo Compulsório — Lei 1.474 | 114.443,70 |
| | 4.430.578,40 |

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | |
|---|---------------|
| Ações Cauçionadas | 60.000,00 |
| Seguros em Vigor | 15.350.000,00 |
| Garantias Diversas | 3.250.000,00 |
| Devedores por Títulos em Cobrança | 3.535.458,20 |
| | 22.195.458,20 |
| Cr\$ | 71.793.865,80 |

P A S S I V O

| | | | |
|--|---------------|---------------|--------------------|
| NÃO EXIGÍVEL | | | |
| CAPITAL — Realizado | 18.000.000,00 | | |
| FUNDO DE RESERVA LEGAL | 1.345.177,60 | | |
| Reservas Estatutárias | | | |
| Reserva para Garantia Dividendos | 103.802,70 | | |
| Reserva para Amortizações | 84.690,10 | | |
| Reserva para Aumento Capital | 82.996,30 | | |
| Reserva para Consol. Ativo | 81.336,40 | 352.325,50 | |
| Fundos para Previsões | | | |
| Créditos Duvidosos | 2.164.229,90 | | |
| Depreciação Mov. e Utensílios | 240.167,00 | | |
| Depreciação de Viaturas | 177.208,40 | 2.581.604,40 | |
| Lucros e Perdas | | | |
| Saldo para o exercício de 1954 | 3.223,40 | 22.282.830,90 | |
| EXIGÍVEL A CURTO PRAZO | | | |
| Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes | 455.271,70 | | |
| C/C. — Saldos Credores | 14.760.945,40 | | |
| Garantia de Aluguéis | 4.410,00 | | |
| Dividendos não reclamados | 25.400,00 | | |
| Dividendos do exercício | 2.160.000,00 | | |
| Obrigações a Pagar | 9.909.549,60 | 27.315.576,70 | |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | | |
| Caução da Diretoria | 60.000,00 | | |
| Valores Segurados | 15.350.000,00 | | |
| Credores por Garantia | 3.250.000,00 | | |
| Titulos em Cobrança | 3.535.458,20 | 22.195.458,20 | |
| | | | Cr\$ 71.793.865,80 |

Belém, 31 de dezembro de 1953. — DIRETORES: —
Aled Parry — Pedro José de Mendonça Gomes e Waldemar
Ferreira d'Oliveira Lepes.
Guarda-Livros: — Benjamin Domingues Brandão —
Registros DEC 12.265 — CRC 093.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Aquiescendo ao convite que nos foi feito pelos senhores Diretores de FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A., comparecemos em sua sede social às dezesseis (16,00) horas do dia 18 de março de 1954, a fim de darmos cumprimento ao que dispõe a letra "C" do Artigo 14.º de seus Estatutos, ficando à nossa disposição todos os livros e documentos necessários ao fiel desempenho de nossa missão.

Do exame procedido nos livros e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício de 1953, constatamos tudo em perfeita ordem e exatidão. Pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas verificamos os resultados obtidos, motivo por que concordamos com a proposta da Diretoria para que seja distribuído o dividendo de 12%.

Congratulando-nos com os senhores acionistas, somos de parecer que devem ser aprovadas as contas da Diretoria de FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A., referentes ao exercício de 1953.

Belém, 18 de março de 1954.

OS CONSELHEIROS:
Dr. Olímpio Cardoso da Silveira
Manceo Pinto da Silva
Antonio Alves Afonso Ramos Junior

(Ext. — 27-3-54)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1953, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária em 30 de março de 1954

Senhores Acionistas.

Em obediência às disposições estatutárias, bem como às determinações do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, apresentamos o Balanco de nossa Companhia, Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953.

Pelo resultado verificado propomos a distribuição de um dividendo de 25%, ficando à disposição dos Senhores Acionistas para qualquer esclarecimento necessário.

Belém, 25 de março de 1954.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente
Manoel Barres Esteves Cordeiro, diretor comercial
José Joaquim Martins diretor industrial.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

A T I V O

| | | | |
|--|---------------|---------------|--------------------|
| Imobilizado | | | |
| Móveis & Utensílios | 44.610,00 | | |
| Maquinismos & Acessórios .. | 1.310.661,30 | | |
| Imóveis | 469.402,90 | | |
| Construções | 776.592,70 | | |
| Veículos | 105.275,70 | 2.706.542,60 | |
| Disponível | | | |
| Caixa | 226.309,30 | | |
| Bancos | 1.811,90 | 228.121,20 | |
| Realizável | | | |
| Mercadorias Gerais | 19.275,00 | | |
| Duplicatas a Receber | 10.235.448,70 | | |
| Fromissórias a Receber | 525.750,00 | | |
| Empréstimo Compulsório | 8.326,70 | 10.788.810,40 | |
| Contas de Compensação | | | |
| Ações Caucionadas | 300.000,00 | | |
| Bancos, C/Caução | 1.000.000,00 | | |
| Bancos, C/Cobrança Caucionada | 4.276.466,00 | 5.576.466,00 | |
| | | | Cr\$ 19.299.940,20 |
| P A S S I V O | | | |
| Não exigível | | | |
| Capital | 3.000.000,00 | | |
| Reservas | | | |
| Fundo de Reserva Legal | 144.425,50 | | |
| Fundo para Renovação Maquinismos | 144.425,50 | | |
| Fundo de Garantia de Dividendos | 144.425,50 | | |
| Fundo para Aumento do Capital | 1.700.000,00 | 2.133.276,50 | |
| Lucros & Pêrdas | 10.343,00 | 5.143.619,50 | |

| Exigível | |
|------------------------------|--------------------|
| Contas a pagar | 189.032,70 |
| Contas Correntes | 343.705,80 |
| Endossos a Descontos | 4.600.850,00 |
| Bancos, C Empréstimos | 2.395.526,40 |
| Dividendos | 750.000,00 |
| Comissão da Diretoria | 300.739,80 |
| | <hr/> |
| Contas de Compensação | |
| Caução da Diretoria | 300.000,00 |
| Títulos Caucionados | 4.276.466,00 |
| Endossos para Caução | 1.000.000,00 |
| | <hr/> |
| | Cr\$ 19.299.940,20 |

Belém, 31 de dezembro de 1953.

Companhia Paraense de Latex.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente
 Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial
 José Joaquim Martins, diretor industrial
 Mário Carneiro de Miranda, guarda-livros — Registrado na D. E. C. sob o n. 31045 — C. R. C. sob o n. 058

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"
 DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, ENCERRADA
 POR BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

———— DÉBITO ————

| Encargos do Exercício | |
|---|--------------|
| Despesas Gerais, honorários, impostos, comissões, salários, juros & descontos, combustíveis & lubrificantes, institutos de previdência, gratificações e outros gastos neste exercício | 1.802.105,30 |
| Promissórias a Receber | |
| Valor das consideradas incobráveis neste exercício | 102.068,00 |
| Abatimentos | |
| Valor dos abatimentos neste exercício nas contas: — Móveis & Utensílios, Maquinismos & Acessórios, Construções e Veículos | 248.570,90 |
| Comissão da Diretoria | |
| Valor da Comissão da Diretoria | 300.739,80 |
| Reservas | |
| Fundo de Reserva Legal | 135.332,90 |
| Fundo para Renovação de Maquinismos | 135.332,90 |
| Fundo de Garantia de Dividendos | 135.332,90 |
| Fundo para Aumento de Capital | 1.700.000,00 |
| | <hr/> |
| | 2.105.998,70 |

Dividendos

25% s| Cr\$ 3.000.000,00, valor do Capital Social

750.000,00

Lucros & Pérdas

Saldo para o exercício de 1954

10.343,00

Cr\$ 5.319.825,70

———— CREDITO ————

Resultando do Exercício

Lucro verificado na conta de:
 MERCADORIAS GERAIS .. 5.159.898,60
 Lucro verificado na conta de:
 RECEITAS DIVERSAS .. . 243,20

Lucros Suspensos

Saldo dos exercícios anteriores 159.683,90 5.319.825,70
 Belém, 31 de dezembro de 1953.

Companhia Paraense de Latex.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente
 Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial
 José Joaquim Martins, diretor industrial
 Mário Carneiro de Miranda, guarda-livros — Registrado na D. E. C. sob o n. 31045 — C. R. C. sob o n. 058

PARECER DO CONSELHO FISCAL

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, abaixo assinado, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida Sociedade, assim como o Balanço Geral a que se procedeu a 31 de dezembro de 1953, verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e cumpridas as obrigações legais. Assim, são de parecer que as contas e Balanço Geral de 31 de dezembro de 1953, devem ser aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1954.

(aa) Leon Nahon
 Francisco Alves Porfírio Soares
 Luiz Esteves Cordeiro

(Ext. — 27|3|54)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A
 "M A R C O S A"
 Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

Convidam-se todos os Senhores Acionistas da MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A — "MARCOSA", para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sala de reuniões de

nossa associada "Importadora de Ferragens S/A, (Edifício Importadora), no dia 5 de abril de 1954, às 17 horas, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos e aumento do capital social.
 Pará, 26 de março de 1954.

(a.) Mário Sarmanho Martin, Diretor Presidente.

(Ext. 27 e 31|3 e 31|54)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 1954

Senhores Acionistas

Ao iniciar este relatório desejamos cumprir o dever de aqui deixar saudosamente registrado o falecimento ocorrido em maio de 1953, de dois membros desta Diretoria, Srs. Francisco Bento Pinto e Bernardo Alves de Pinho, cujas memórias ficarão para sempre gravadas nos anais da nossa Sociedade que dos mesmos recebeu todo esforço e dedicação de suas inteligências enquanto entre nós permaneceram.

Feito assim este registro, damos cumprimento ao que dispõem nossos estatutos e de conformidade com a exigência legal, vimos apresentar para vossa apreciação e julgamento o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros & Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953.

Esses documentos atestam perfeitamente a situação de nossa empresa e o resultado do exercício em que foi possível fazer a distribuição de um dividendo à base de 10%.

Colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgais necessários, concluímos o presente apresentado a todos os nossos auxiliares que conosco colaboraram, bem assim aos membros do Conselho Fiscal, os nossos sinceros agradecimentos.

Belém, 20 de janeiro de 1954.

José Melero Carrero, vice-presidente
Antônio Marques, diretor
Astrogildo Pinheiro, diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

| — ATIVO — | | — PASSIVO — | |
|---|---------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Imobilizado | | Não Exigível | |
| Prédios | 4.888.763,40 | Capital | 28.000.000,00 |
| Maquinismos | 14.582.677,60 | Fundo de Reserva | 5.228.314,30 |
| Móveis & Utensílios | 928.070,20 | | <u>33.228.314,30</u> |
| Veículos e Benfeitorias | 251.128,80 | Exigível | |
| | <u>20.650.640,00</u> | Contas Correntes | 2.911.552,80 |
| | | Efeitos a Pagar | 173.353,00 |
| | | Dividendos | 2.800.000,00 |
| | | | <u>5.884.906,70</u> |
| Disponível | | Compensado | |
| Caixa | 1.489.201,50 | Depositantes de Ações | 3.450.000,00 |
| | | Caução da Diretoria | 400.000,00 |
| | | Valores Segurados | 17.800.000,00 |
| | | | <u>21.650.000,00</u> |
| Realizável | | | |
| Mercadorias Gerais, Matérias | | | |
| Primas e outras | 7.883.540,20 | | |
| Sucursão do Ver-o-Pêso | 140.303,70 | | |
| Efeitos a Receber | 5.097.910,80 | | |
| Contas Correntes | 2.966.421,10 | | |
| Depósitos Diversos | 945,00 | | |
| Apólices e Ações | 224.080,00 | | |
| Empréstimos Hipotecários | 500.000,00 | | |
| Tesouro Nacional — Empréstimo Compulsório | 160.178,70 | | |
| | <u>16.973.379,50</u> | | |
| Compensado | | | |
| Ações Depositadas | 3.450.000,00 | | |
| Ações Caucionadas | 400.000,00 | | |
| Seguros em Vigor | 17.800.000,00 | | |
| | <u>21.650.000,00</u> | | |
| | <u>Cr\$ 60.763.221,00</u> | | |
| | | | <u>Cr\$ 60.763.221,00</u> |

Astrogildo Pinheiro
D. E. C. — 31.052
C. R. C. — 00.269

José Melero Carrero, vice-presidente
Antônio Marques, diretor
Astrogildo Pinheiro, diretor

INDÚSTRIAS JORGE CORREA S/A
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

| — DÉBITO — | — CRÉDITO — |
|--|---|
| <p>Encargos do Exercício</p> <p>Despesa Gerais, Comissões, Gratificações, Gastos de Fabricação e outros 6.049.814,70</p> <p>Impostos e Previdência Social 3.273.344,50</p> <p>Outras contas 45.868,90</p> <p style="text-align: right;">9.369.028,10</p> <p>Depreciações</p> <p>Benfeitorias 16.314,30</p> <p>Maquinismos 305.705,50</p> <p>Móveis & Utensílios 92.807,00</p> <p>Veículos 10.430,00</p> <p style="text-align: right;">425.256,80</p> <p>Fundos de Reserva</p> <p>Legal 228.545,00</p> <p>Para Prejuízos Eventuais 228.545,00</p> <p>Para Renovação de Máquinas 228.545,00</p> <p>Para Garantia de Dividendos 265.008,70</p> <p style="text-align: right;">950.643,70</p> <p>Dividendos</p> <p>NÚMERO 4 — 10% s Cr\$ 28.000.000,00 2.800.000,00</p> <p style="text-align: right;">Cr\$ 13.544.928,60</p> | <p>Lucros nas Operações do Exercício</p> <p>Mercadorias Gerais 12.979.523,60</p> <p>Outras Rendas 565.405,00</p> <hr style="border: 1px solid black;"/> <p style="text-align: right;">Cr\$ 13.544.928,60</p> |

Astrogildo Pinheiro

D. E. C. — 31.052

C. R. C. — 00.269

José Melero Carrero, vice-presidente

Antônio Marques, diretor

Astrogildo Pinheiro, diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas.

De conformidade com o art. 127 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S. A. com todos os membros efetivos, na sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310 para apresentar o seguinte

PARECER

Este Conselho durante o ano, conferiu e examinou periodicamente os documentos das operações bem como conferiu a Caixa Social, tudo encontrando em perfeita ordem e exato. Na presente reunião, procedemos a detido exame no Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como conferimos e achamos certo o saldo da Caixa Social, pelo que mereceu nossa plena aprovação e também achamos boa a proposta da Diretoria, para

distribuir um Dividendo de 10% sobre o Capital.

Eperando que a digna Assembléia, reconheça, como este Conselho, os bons esforços da Diretoria para apresentar aquele resultado, somos de parecer, que todos os seus atos sejam aprovados, como é de justiça.

Belém, 19 de janeiro de 1954.

Reynaldo Pereira da Rocha

Manoel Ferreira Lopes

Alvaro Moraes Flores

(Ext. — 27/3/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SABADO, 27 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.041

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 21.387

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Julio de Magalhães Costa e outros.
Apelado: — O Estado do Pará.
Relator: — Desembargador Antonino Mélo.

I — A revisão dos proventos da inatividade, imposta pelos arts. 193 da Constituição Federal e 119 da Constituição do Estado estende-se a toda a assistência econômica que o Estado presta aos que não estão em atividade funcional.

II — A revisão, nos termos em que acha estatuida é plástica, devendo acompanhar as modificações dos vencimentos da atividade, sempre que estas resultem do efeito oscilatorio do poder aquisitivo da moeda.

III — Em relação aos vencimentos dos magistrados, porém, a revisão somente poderá ocorrer quando a modificação nos dos funcionários em atividade se operar pela majoração, dada a queda do poder aquisitivo da moeda.

IV — A plasticidade da revisão tem um elevado fim social: estabelecer o equilíbrio entre o poder aquisitivo da moeda, os vencimentos dos funcionários públicos em atividade e o estúpido com que o Estado assiste aos que não podem trabalhar.

V — Magistrados entrados em inatividade, com direitos identicos aos dos magistrados da mesma classe em atividade, não podem ter vencimentos desiguais, qualquer que seja a época em que aqueles tenham deixado o exercicio das funções, por isso que a garantia assegurada pelos arts. 95 inciso III da Constituição Federal e 53, alinea c) da Constituição do Estado, não distinguindo ativos de inativos, seria ferida, em relação a estes, se a cada majoração dos vencimentos da atividade não correspondesse majoração nos da inatividade, no sentido da equiparação.

VI — Se o legislador, ao fazer a revisão imposta pela Constituição, não equiparou os vencimentos dos magistrados ativos aos dos inativos, seria essa providência ser demandada em peito judicial, "ex vi" do disposto no art. 141, § 4.º da precitada Carta Política Federal.

Vistos, relatados e discutidos todos os elementos que integram a relação jurídica debatida nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: APELANTES — os magistrados aposentados deste Estado, desembargadores Julio Cesar de Magalhães Costa e Francisco Dantas de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Araujo Cavalcante e doutores Flávio Correia de Guama e Osvaldo Octacilio Gomes, respectivamente, juizes de direito de segunda e primeira entrâncias, e APELADO — o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno.

Verifica-se que os Apelantes promoveram contra o Apelado, perante o Juízo competente, uma ação ordinária, com fundamento nas disposições dos arts. 193, da Constituição Federal, 63 e 119 da Constituição do Estado, pleiteando a equiparação dos proventos que percebem na inatividade aos vencimentos dos magistrados de suas classes em atividade, alegando que, aposentados, de há muito, após longo tempo de serviço prestado à magistratura, ao serem aumentados os vencimentos dos magistrados em atividade, por efeito da queda do poder aquisitivo da moeda nacional, sofreram seus proventos de inativos, ainda calculados a base de orçamentos antigos e, portanto, reduzidos, apenas o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%), nos termos da Lei n. 395 — de 13 de agosto de 1951, de sorte que reputam não devidamente cumprida a revisão que as duas Constituições impoem nos precitados artigos.

O Estado, ora Apelado, por seu representante legal, contestou a ação, alegando que as invocadas disposições constitucionais não estabeleceram a pleiteada equiparação, havendo apenas determinado a revisão dos proventos da inatividade, dada a circunstância a que se referem, e, assim, a cada majoração feita nos vencimentos da atividade corresponderá outra majoração, cujo quantum fica ao critério da legislação ordinária, nos proventos da inatividade, medida essa já tomada pela precitada Lei do Estado, n. 395 — de 13 de agosto de 1951, que reajustou os vencimentos da magistratura, dando aos proventos dos magistrados inativos um aumento de vinte e cinco por cento (25%). Aludiu ainda a contestação à jurisprudência deste Tribunal, em sentido contrário ao pleiteado, citando o Acórdão n. 20.019 — de 2 de setembro de 1948, que denegou mandado de segurança impetrado para o fim ora demandado.

Concluida a instrução processual, exarou o Sr. Juiz sua sentença, declarando improcedente a ação e condenando os pleiteantes ao pagamento das custas, os quais, inconformados, apelaram do julgamento para esta instância, dentro no prazo legal, arrazoadando o recurso interposto, devidamente recebido e comita-arrazoadado, subindo os autos ao preparo, sorto, distribuição e julgamento da Câmara competente. Tal é, em síntese, o relatório.

Análise e julgamento da apelação:

A causa em debate abrange três importantes teses de ordem jurídico-social de cuja explanação resultará a solução da relação questionada.

São elas: a) a interpretação da disposição do art. 193 da Constituição Federal, reproduzida pela Constituição do Estado; b) a incidência da determinação constitucional invocada sobre os vencimentos dos magistrados em inatividade; c) os termos em que se impõe a execução prática do estatuido preceito.

Reza a disposição em que os pleiteantes, ora Apelantes, situaram a causa:

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Indubitavelmente, a norma constitucional é de ordem geral. O legislador constituinte determinou uma providência que não atinge apenas as vantagens econômicas de certa ordem de funcionários públicos, mas as de todos os que, após o exercicio de funções públicas, se acham colocados na inatividade, seja por efeito de aposentadoria ou disponibilidade, abrangendo ainda as de todas as pessoas que, havendo ou não exercido cargos públicos, têm a sua subsistência assegurada pelo Estado.

O principio instituido, entretanto, tem merecido a análise de inumeros comentadores, juristas e não juristas, mas, infelizmente, no mare magnum dos comentários, apenas se encontra focalizado um dos aspectos que a matéria reveste havendo todos deixado de parte o ponto nevrálgico de quadro hermeneutico, quiza pelo ceticismo com que, no Brasil, se encararam as questões de economia e finanças.

Todos se referem à depreciação do poder aquisitivo da moeda, como causa que impõe a necessidade da revisão dos proventos da inatividade, em face da majoração dos vencimentos da atividade. A origem da disposição revela, porém, na elaboração do texto, algo de importante, desprezado pelos comentadores, a confirmar a segurança da observação de MONTESQUIEU: Il faut éclairer l'histoire par les lois et les lois par l'histoire.

O eminente desembargador José Duarte, em comentário historico a que submeteu a Constituição Federal de 1946, sobre o aludido principio, escreveu:

O ante-projeto não cogitou do assunto por lhe parecer, de certo, matéria mais própria da

legislação ordinária, que acompanha ou deve acompanhar, inevitavelmente, ao imperativo da vida econômica. Mas em relação aos inativos nunca se pensara desse jeito.

A Comissão Constitucional seguiu o mesmo critério e não regulou o assunto no projeto primitivo.

No plenário foram oferecidas emendas a respeito, destacando-se a de n. 3.346.

A sub-comissão, porém, não aprovou as emendas e continuou alheia ao assunto, a julgar pela ausência de parecer sobre a matéria.

A Comissão Constitucional, da mesma sorte, não o quisera regular e rejeitara a emenda de Silvestre Pericles, que foi o primeiro movimento no sentido da reivindicação constante do dispositivo vigente.

Na votação final do projeto, Jurandir Pires pediu destaque para a sua emenda n. 3.346, e justificando-a, disse que o conceito mercantilista de que o dinheiro é riqueza e não apenas padrão de medida variavel no tempo, para a aliciação de valores relativos as utilidades, fez com que se cometesse a injustiça de negar, praticamente, a assistência social em virtude de degradação, por vezes fabulosa, da capacidade aquisitiva, dos pensionistas do Estado. Esse dispositivo, além de significar uma expressão de justiça social, é a correção de um erro na estipulação do amparo para aqueles cuja idade ou destino tirara a faculdade de adquirirem meios de subsistência.

Em discurso que proferiu, mostra como a degradação da moeda inutiliza, totalmente, o instituto da aposentadoria.

A emenda foi aprovada, dando origem ao texto atual. — A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1946.

Eduardo Espindola, também em comentário a mencionada disposição, assim se manifestou:

Tem-se entendido, na opinião mais seguida, que ai se determina aumento, mas não equiparação, dos vencimentos dos aposentados, sempre que aumentam os vencimentos dos em atividade.

Assim fontes de Miranda e Nogueira Itagiba e as leis ns. 488 e 489, de 1948.

Parece-nos, entretanto, que o aumento deve ser igual, por serem iguais as razões que o determinarem e iguais as necessidades de uns e de outros.

E também a opinião de Heremengildo de Barros (em "Jornal do Comercio") e resulta das recentes leis referentes aos militares e diplomatas. — CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (18

de setembro de 1946).

A primeira vista, a circunstância da inserção na Constituição em vigor dessa providência não sufragada nas Constituições anteriores parece evidenciar a influência exercida no espírito dos constituintes de 1946 pela humanização que no direito vem impondo a sociedade democrática, bem analisada, porém, a redação da disposição, uma medida de maior profundidade que a so defesa econômica do justo estipêndio prestado pelo Estado aos síndicos na classe dos inativos remunerados se revela: o equilíbrio entre o poder aquisitivo da moeda nacional e os vencimentos e proventos dos estipendiados.

Não é somente no tocante ao espírito de solidariedade social que caracteriza o direito moderno onde fulge a vitória do legislador constituinte de 1946, ao fixar a admirável disposição do art. 193. E também na técnica jurídica, de que ele se revelou mestre, de que cintila a sua maior glória, tal a sua visão objetiva e subjetiva ao redigir o mandamento constitucional que o Poder Legislativo é obrigado a cumprir, sob pena de se tornado ejetivo por sentença do Poder Judiciário.

JOSSERAND, em conferência que realizou em vários centros de cultura jurídica do velho mundo, as quais depois reuniu em primorosa coletânea, sob o título — EVOLUTIONS ET ACTUALITES, publicada em Paris, em 1936, aludiu a extraordinária técnica legislativa com que fora elaborado o CODIGO NAPOLEAO, cujas disposições resistiram às intempéries políticas da França, projetando-se no mundo moderno com inteira atualidade, através da precisão, simplicidade e plasticidade que as exornam, como qualidades de fundo capazes de avencer as necessidades sociais de várias épocas. Aludiu então aos trabalhos do Conselho de Estado a que o próprio Imperador presidia, entre os mais conspicuos juristas, numa obra de cuja participação o grande guerreiro esadista se orgulhava, recordando-a em Santa Helena, sua ilha de dor: *Ma gloire n'est pas d'avoir gagné quarante batailles... Ce que rien n'étiacera, ce qui vit éternellement, c'est mon Code civil, ce sont les proces-verbaux du Conseil d'Etat.*

A uma semelhante glória tem direito quem redigiu a disposição do art. 193 da Constituição Federal, estatuidando um preceito que nenhuma alteração econômica nacional podera desatualizar e se adapta a qualquer hipótese que se possa ventilar a sua aplicação.

Na expressão proventos da inatividade estão compreendidas todas as vantagens econômicas que o Estado presta, independentemente de atividade funcional anterior, estendendo-se, assim, aos vencimentos ou remunerações dos disponibilizados e aposentados as pensões dos que não são funcionários.

A expressão serão revistos significa que os aludidos proventos não permanecerão estáticos, quando o poder de aquisição de utilidades da moeda se alterar. Note-se que se não alude a depreciação da moeda, como se tem geralmente pensado, mas à alteração do seu poder aquisitivo, que poderá subir ou descer, de sorte que, se vierem a ser reduzidos os vencimentos dos funcionários em atividade, por efeito da elevação do poder aquisitivo da moeda, ou a ser aumentados, por efeito do rebaixamento da capacidade de aquisição inerente a moeda, a mesma operação que altera os vencimentos dos funcionários antes alcançada, através das devidas adaptações, os proventos da inatividade.

Imagine-se que, por uma política econômica-influenciada de um Governo ou de uma seqüência de Governos esclarecidos e patrióticos, como os que o Brasil já teve a época do Império, quando o câmbio esteve acima do par, viesse o brasileiro a adquirir por um, dois ou tres cruzeiros o que presentemente adquire por cem, duzentos ou quinhentos cruzeiros. Não seria justo que fossem redu-

zidos os vencimentos dos funcionários públicos, proporcionalmente ao poder aquisitivo da moeda? Em tal caso, não estaria imposto o mesmo equilíbrio aos proventos da inatividade?

Eis aí porque o legislador constituinte, ao estatuir o preceito em apreço, não usou da expressão depreciação, nem da expressão aumento, mas teve a prudência de, visando o futuro, ante a possibilidade da elevação ou rebaixamento do poder aquisitivo da moeda, determinar a revisão dos proventos da inatividade, para torná-los equivalentes, em capacidade de aquisição, aos vencimentos dos funcionários em atividade.

Não há, pois, negar que a técnica jurídica do legislador, que se revelou sociólogo tão admirável, ao prever todas as hipóteses futuras, já no tocante à subida ou descida do poder aquisitivo monetário, já no concernente a correspondente oscilação dos padrões de vencimentos dos funcionários em atividade, já ainda em relação a operação do reajustamento dos proventos da inatividade, através da revisão, que nem sempre poderá compor uma exata equiparação, por isso que há aposentados e disponibilizados em cargos exantos cujos proventos não encontrariam paridade entre os vigentes, o mesmo ocorrendo relativamente às pensões que, sendo proventos da inatividade, não são susceptíveis de equiparação aos vencimentos da atividade. Tal a razão que impõe o afastamento da opinião generalizada dos que pretendem interpretar a expressão revisos, constante da disposição do mencionado art. 193 da Constituição Federal, como significando aumentados. Revisos, sim, para efeito de serem adaptados ao aumento que viverem os vencimentos dos funcionários ativos, ou diminuídos, em processo de semelhante adaptação, segundo a depreciação ou elevação do poder aquisitivo da moeda nacional.

Cumpra ainda assinalar que a técnica do legislador não esqueceu o caso da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, pois, sem afetar a constitucional disposição constitucional, a revisão que se operar, em caso de majoração, aumentará os vencimentos dos magistrados ativos e inativos, mas, em caso de minoração, respeitara aquela prerrogativa que lhes assegura o art. 93 inciso III da Lei Fundamental.

A incidência do princípio constitucional estatuido sobre os vencimentos dos magistrados e inquirido, mesmo que o legislador constituinte do Estado do Pará não houvesse expressamente consignado a disposição do art. 193 no relativo ao Poder Judiciário.

Sem mesmo penetrar no mar revoltoso e profundo das técnicas que se debatem pela melhor construção da norma jurídica, cumpre reconhecer que, no caso em exame, uma só conclusão ressaltará da interpretação, qualquer que seja a teoria abraçada: a de que a regra concernente à revisão dos proventos da inatividade abraça os vencimentos dos magistrados aposentados.

PHILIPP HECH, graduado mestre da Universidade de Tubingen, já dissera que, na lei, como na vida, não se dizem expressamente as coisas evidentes, mesmo que sejam de grande importância. Daí a razão de não constar da Constituição Federal, no Capítulo — Do Poder Judiciário, princípio idêntico ao do art. 193.

Com efeito: se os magistrados gozam de prerrogativas que se não estendem à generalidade do funcionalismo público, seria ocioso conferir-lhes a lei, expressamente, garantias ou vantagens e prerrogativas a todos os que estão investidos de função pública.

Consequentemente, a disposição do art. 193 da Constituição Nacional atua sobre os proventos da inatividade da magistratura, sempre que os vencimentos dos magistrados em atividade forem majorados, para que possa fazer face a depreciação do poder aquisitivo da moeda, permanecendo

alteração que atingir o funcionalismo em geral, se, ao invés da providência da majoração, ocorrer a da minoração, como precedentemente ficou exposto.

Em relação, porém, aos magistrados do Estado do Pará, além do mencionado art. 193 do Pacto Federal, a reger a matéria decretada na causa, há um expresse e idêntico preceito, consignado no art. 63 da Constituição de 2 de julho de 1947, cuja careza dispensa comentários:

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos magistrados em atividade.

Dada solução às duas primeiras teses das três formuladas ao início deste julgamento, resta agora debater e resolver a última, qual o meio de execução prática do mandamento estatuido.

Todos sentem, na conturbada era presente, uma alicção hídrico-nível, diante da tremenda e angustiosa crise econômica que avassala os que vivem de vencimentos, vendo-os debaterem-se numa insuperável agonia, face à maremontante dos preços de todas as utilidades, pela insuficiência da capacidade aquisitiva do cruzeiro. Um desalento profundo invade principalmente o espírito dos que compreendem que causas várias, aparentemente complexas, mas, em realidade, de flagrante simplicidade, poderiam ser removidas, mediante uma ação prática, para conduzir à Nação a bonança financeira que já fruiu, fazendo cessar a tormenta que acoisa a nau do Estado, ameaçando-a de fazê-la sossobrar.

No presente julgamento, porém, não há lugar para uma crítica da ignorância pretenciosa que, desconhecendo as mais elementares noções de economia, vive de imagens e de incertezas com a pilhéria acadêmica de que os males do Brasil são o efeito de uma crise de crescimento.

A realidade, infelizmente, é bem outra, pois a pedra angular das boas finanças de um Estado, que é ter um orçamento interno permanentemente equilibrado, não passa, na política brasileira, do ideal irrealizável de uma minoria, de sorte que é nessa alívia situação de desalento que se debatem quantos, ao tomar contacto com a economia nacional, defrontam o aviso que encimava o portal do Inferno de Dante.

A falta de um sistema econômico-financeiro que presida à vida nacional, a invasão da má política no domínio da administração pública e, mais do que tudo, a ignorância dos princípios que norteiam a finalidade social têm dado à Nação o deprimente espetáculo do círculo vicioso da inflação, do aumento incessante dos salários e vencimentos e do conseqüente aumento do preço das utilidades.

Um grande economista alemão já dissera que a inflação significa, objetivamente, a falsificação oficial de certidão de nascimento de dinheiro que não nasceu, por isso que dinheiro não é moeda, mas utilidades negociáveis. A moeda é o símbolo do dinheiro, mas, no Brasil esse símbolo é falso, porque o não representa.

Sem o equilíbrio entre a produção de mercadorias e sua colocação e o valor das emissões, a moeda deixa de ser um símbolo que deve ser, para passar a uma ficção, representada num documento fraudulento da produção de mercadorias inexistentes, no caso da inflação, e de sonicação do atestado da produção, no caso da deflação.

E também erro supor que o patrimônio nacional deve pesar na circulação monetária. Somente a produção e colocação de mercadorias — sustentam os mais eminentes economistas — devem ser representadas no valor das emissões, numa palavra: o padrão ou standard do dinheiro de um país é, na realidade, o seu standard de mercadorias vendáveis.

A síntese exposta da economia nacional seria um parêntesis na apenas uns e outros excluídos da

elucidação do presente julgamento, se não tivesse por fim acentuar que tudo leva a crer em que outras emissões virão e com elas novas majorações serão atribuídas aos vencimentos do funcionalismo, ocorrendo novas agravações nos preços das utilidades, notadamente no que toca aos alimentos, de sorte que, se a cada degradação da capacidade aquisitiva da moeda, que impuser o aumento dos vencimentos dos funcionários em exercício de suas funções, não corresponder a equiparação a estes dos proventos da inatividade, não terá preenchido sua finalidade social a revisão ordenada pelo art. 193 da Constituição Nacional e pelos arts. 63 e 123 da Constituição Política do Estado.

Ainda aqui é o equilíbrio que deve reger a revisão determinada pelas duas máximas leis — a Federal e a estadual, mas não há alcançá-lo sem processo da equiparação, reconhecendo-se que, se são iguais as necessidades que assestam os magistrados em exercício ativo e os afastados da atividade, somente igualando os respectivos vencimentos, ao proceder-se a majoração, ter-se-á correspondido ao alcance social visado pelo legislador.

Antes da Constituição Federal de 13 de Setembro de 1946 já o Decreto-Lei n. 8.512 — de 31 de Dezembro de 1945, havia estendido dos servidores públicos civis e militares aos reformados, inativos e pensionistas o aumento concedido à retribuição dos serviços daqueles, providência respectivamente adotada pelas Leis ns. 1.193 e 1.220 — de 1950 e 1.316 de 1951.

As Cartas Políticas dos Estados de São Paulo e Goiás estendem aos proventos da inatividade o mesmo aumento que for concedido aos vencimentos da atividade, mas não há compreender que a igualação do aumento deixe em desigualdade vencimentos de ativos e inativos da mesma classe e com iguais direitos conquistados ao serviço público.

O preclaro professor da sentença apelada, adotando a interpretação de PONTES DE MIRANDA, sustenta que a revisão imposta pela Constituição visa, tão somente, atribuir aos proventos da inatividade um aumento correspondente ao conferido aos vencimentos da atividade, pelo fato da depreciação do poder aquisitivo da moeda, e, assim, majorados os vencimentos da magistratura cívica do Estado, pela Lei n. 395 — de 13 de agosto de 1951, que também concedeu aos vencimentos dos magistrados inativos o aumento de vinte e cinco por cento (25%), pensa estar cumprida a medida constitucional, em relação aos vencimentos dos Atores, ora Apelantes. Entretanto, ressalva o digno professor sua impressão sobre o erro com que o legislador do Pará observou o espírito da Constituição, sem que, nada obstante, seja a referida lei inconstitucional.

Não entra, todavia, em questão, para a solução do quanto é pleiteado na causa, a possível proposição da inconstitucionalidade da mencionada lei. Se a esta aplicou ou não, com exatidão, a revisão imposta, tal acerto ou desacerto não afeta a sua constitucionalidade, nem a demanda assenta em semelhante arguição, senão na denegação do direito que os Apelantes pretendem seja interpretado sob um critério de inatenuável justiça, qual o manifestado na vontade nacional, por ocasião da elaboração do Pacto Fundamental.

A ação visou esse fim, de que o nobre julgador da primeira instância se afastou, dando ponto final onde deveria iniciar a análise do alcance da providência estatuida, como medida de ordem pública, marcando um passo avante entre as conquistas político-sociais da democracia.

A soberania da comunidade jurídica — disse o preclaro PHILIPP HECH — impõe aos tribunais a obrigação de darem satisfação aos interesses valorados pela lei, no processo da determinação do direito. A idéia de que sóman-

te devem ser considerados os pensamentos que, de alguma forma se traduziram nas palavras da lei está vulgarizada, mas é insustentável. Olhar constantemente para o conjunto e analisar os pormenores, eis a regra de que o julgador se não deve afastar, na apreciação geral e na particular que se devem alternar. E o egredio mestre compara então o juiz ao julgador de um quadro: ora se aproxima, ora se afasta, para com o efeito do conjunto.

A questão da garantia judiciária contra violações dos direitos individuais é uma das mais importantes do poder legislativo: saber se aqueles são assegurados por leis superiores a leis e que o recurso a empregar contra tais atos. No caso em apreço, não há contestar que o direito questionado está abrochando pelo Constituição e, consequentemente, domina a incompleta medida legislativa do Estado, que, havendo majorado os vencimentos dos magistrados em função, apenas concedeu aos inativos o aumento de vinte e cinco por cento (25%). Quanto ao recurso a empregar, vencidos, como foram os Autorgs, ora Apelados, em processo de mandado de segurança, legítimo é o emprego das vias ordinárias.

MAURICE WOHLGEMUTH, eminente advogado francês, em sua tese para doutorado — DES DROITS INDIVIDUELS et de leur Garantie Judiciaire especialmente contra le pouvoir législatif, definiu admiravelmente a expressão julgar:

Juger est bien un mode de faire exécuter la loi, fait et en cela le judiciaire partie intégrante de l'exécutif, mais juger ce n'est pas seulement appliquer la loi, c'est participer à la puissance législative.

Quel est en effet le rôle constant des tribunaux? C'est d'interpréter la loi, c'est de donner le sens pratique de l'application de la loi c'est de dire: dans tel cas voilà comment il faut comprendre, ce qui est écrit. Le juge nous paraît donc compléter en quelque sorte l'oeuvre forcément incomplète du législateur. Le législatif ne peut en effet envisager la question sur laquelle il légifère que par vuer d'ensemble, sans prévoir les multiples difficultés que la loi soulèvera dans la pratique: le rôle du judiciaire qui interprète, est de reprendre en détail cette oeuvre du législateur, de l'accorder avec les lois antérieures, d'en faire un tout définitif.

Sob tais postulados, que são os dominantes em todas as nações verdadeiramente democráticas, não deve o juiz quedar-se diante das leis, sem nelas fazer um exame de profundidade, pois faltará ao seu principal dever confessando-se impotente para desempenhar, com elevação, cultura e sentimento de humanidade, a missão que, nos remotos tempos do direito romano, executou o pretor, apanhando as arcas do velho direito quiritário e temperando o rigor do jus civile com a equidade.

No pleito em que os Apelantes disputam o reconhecimento do seu direito não há, porém, o mais leve rigor legal a lhes cercar a amplitude do princípio jurídico em que se fundam. Bem ao contrário, é no espírito de alta política social que as invocadas disposições das duas Constituições consagram que os pleiteantes situam a solução que demandam do Poder Judiciário. A este cumpre, pois, em conclusão, pronunciar-se pela procedência da ação, com a expedição de um decreto judicial que torne obrigatória a execução da medida disputada, ou, como decidiu o dr. julgador da primeira instância, pela necessidade da solução através de uma nova lei que assegure, de modo claro, preciso, inequívoco, a equiparação entre os vencimentos dos magistrados em atividade e os dos magistrados em inatividade. Ora, as duas Constituições, que

Apelantes basearam a demanda, não fizeram depender de lei ordinária a providência estatuida, como o fizeram em grande numero de outras disposições, de sorte que a exigência de uma lei complementar, para o reconhecimento e declaração da extensão do dispositivo constitucional não procede.

Dissertando sobre a pirâmide jurídica — Constituição, legislação, jurisdição, HANS KELSEN, profundo mestre das Universidades de Viena e Columbia, na sua vulgarizada obra sobre a TEORIA DO DIREITO, esclareceu que uma norma geral que reconheça um fato abstratamente determinado com uma consequência determinada, também em abstrato, necessita de ser individualizada para ter sentido. É preciso verificar se se trata ou não de um fato um fato que a norma geral determina em abstrato e para esse caso concreto preciso de realizar um ato concreto de coação, ou seja, em primeiro lugar, determiná-lo e, depois, realizá-lo, aplicando as determinações abstratas da norma geral. É o que faz a sentença judicial, que é a função da jurisdição ou poder judicial. Esta função não tem, por forma alguma, um carácter meramente declaratório, como sua etimologia dá a entender: jurisdicção, declarar o direito, e como a teoria sustenta em algumas ocasiões; o tribunal faz mais do que declarar ou verificar o direito já contido na lei, na norma geral. Pelo contrário, a função da jurisdição é antes constitutiva: é a criação do direito, no sentido autentico da palavra, visto que a sentença judicial cria, por completo, uma nova relação; determina que existe um fato concreto, indica a consequência jurídica que a ele deve corresponder e verifica, concretamente, essa ligação. Assim como os dois fatos — condição e consequência — são unidos pela lei duma maneira genérica têm que ser ligados, no âmbito individual, pelas sentenças dos tribunais. Por esta razão, a sentença judicial é uma norma jurídica individual: individualização ou concretização da norma jurídica geral ou abstrata, continuação do processo de criação jurídica, do geral para o individual. Só o preconceito, segundo o qual todo o direito se esgota na norma geral — conclui o mestre — só a errônea identificação do direito com a lei, podem obscurecer uma idéia tão evidente.

Pois é esse preconceito, é esse erro de tentar subordinar o direito ao leito de Procusto de uma interpretação legal acanhada que vem de ocorrer no julgamento apelado.

Se o direito, como o definiu JHERKING, é o conjunto das condições de vida da sociedade, asseguradas pelo poder público, não há sufrágio-lo, ferindo a solidariedade social e desamparando os que a sociedade prometeu amparar, num dever indeclinável imposto ao Estado Moderno.

Se a revisão dos proventos da inatividade, a que se referem as disposições constitucionais precedentemente citadas, consistisse na operação de alterar ao estipendio dos inativos apenas aumento igual ou inferior ao concedido aos vencimentos da atividade, sem abolir a dolorosa diferença que separa os proventos das inatividades antigas dos das inatividades recentes, onde encontraríamos os titulares daqueles os necessários recursos para a manutenção da vida?

Não resultaria, em tal caso, inútil a providência constitucional, cujo fim foi trazer sempre em equilíbrio o instituto da assistência econômica aos inativos estipendiados pelo Estado e o poder aquisitivo da moeda?

Ao inicio deste julgamento ficou demonstrado que o legislador, visando o presente e o futuro, estatuiu, no art. 193 da Constituição Federal uma norma plástica que se adapta a todas as exigências individuais e sociais, no tempo e no espaço, de maneira que ao juiz incumbe a prudente tarefa de determinar o critério de jus-

estatuiram o preceito em que os fica da sua aplicação, sempre que o legislador, na lei ordinária, mal executar o ditame constitucional.

Ademais, entre as razões poderosas que exigem a equiparação entre os vencimentos da atividade e da inatividade remunerada dos magistrados vitalícios, está o preceito constante do parágrafo 2.º do inciso III do art. 95 da Constituição Federal, ao qual faz remissão o art. 54 da Constituição do Estado, estabelecendo que a aposentadoria, em qualquer caso, será decretada com vencimentos integrais.

Em verdade: se a esta majoração dos vencimentos de magistratura vitalícia em função não correspondesse igual majoração nos vencimentos dos magistrados vitalícios em inatividade remunerada, onde pararia a integralidade a estes asseguradas? Não resultaria, em tal caso, em relação a estes, flagrante ofensa a prerrogativa garantida pelo art. 95 inciso III do Pacto Federal e pelo art. 53 alínea c da Carta Política do Estado?

Como seria possível compreender que a Justiça viesse a admitir que, a despeito das previdentes garantias constitucionais, magistrados aposentados com iguais direitos aos dos magistrados em atividade, pudessem ficar, os de aposentadoria mais antiga vencendo menos que os de aposentadoria mais recente e aqueles e estes em situação extraordinariamente inferior a dos seus colegas em atividade?

Pois tal é a situação de chocante desigualdade em que se debatem os pleiteantes, como demonstraram em suas razões de apelação.

A solidariedade social inspirou os constituintes de 1946 a consagrarem na Constituição a medida de ordem pública que, pela sua relevância, não quiseram deixar à consideração da legislação ordinária, recendo, quiza, viesse a ser traída, diante de interesses inconfessáveis da política partidária, infelizmente, porém, o pessimismo com que vem sendo interpre-

tada a admirável regra estatuida, pelo menos neste Estado, tem-na afastado da sua justa aplicação.

Como quer que seja, se o presente pleito traz a oportunidade para uma solução que imponha o exato cumprimento do mandamento em apreço, não há lugar ao imperativo da verdade que, mesmo para DU-UIT, que nega a soberania, doutra soberanamente a sociedade o de que ao Poder Judiciário cabe a incontestável missão de declarar da força objetiva e estrutural da lei.

Em posse de uma conferência da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Belém, proferir a apelação, para reformando a sentença apelada, julgar provada a ação e condenar o Apelado, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a fazer a revisão, ordenada pelos arts. 193 da Constituição Federal e 62 da Constituição Política do Estado, dos proventos da inatividade dos Apelantes — Desembargadores JULIO CESAR DE MAGALHÃES COSTA e FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO CAVALCANTE, membros aposentados do Tribunal de Justiça deste Estado, e Doutores FLAVIO CORREIA DE GUAMA e OSVALDO OTACILIO GOMES, respectivamente Juizes de Direito, igualmente aposentados, de segunda e primeira entranças, mediante o pagamento dos aludidos proventos em valores iguais aos dos vencimentos a que tem direito os magistrados em atividade das respectivas classe, liquidáveis em execução, mais os juros da mora e as custas, contados nos termos da lei.

Belém, 12 de fevereiro de 1954. — (aa) Souza Moita, presidente — Antonino Melo, relator — Silvío Pelico — Sadi Duarte, vencido quanto à equiparação de vencimentos — Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de março de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Jacintho Nepomuceno Benoliel e a senhorinha Laura Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa José Pio 204, filho de dona Maria Nepomuceno Mano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente ao largo do Carmo 67, filha de Arcádio Rodriguez e de dona Avelina Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimo Honório. (T-7.390—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Guaiter Silva Araujo e a senhorinha Francisca de Assis Braga Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales 244, filho de Manoel Araujo Filho e de dona Carmen Silva Branco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Amazonas 9, filha de Miguel Corrêa Lobato e de dona Anna Braga Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimo Honório. (T-7.628—27/3 e 3/4/54—Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. José Carlos Acioli Pinto e a senhorinha Therezinha de Jesus Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco 138, filho de José Pinto de Araujo Mesquita e de dona Julia Acioli Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Granja Eremita, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa de Queluz 59, filha de Melchíades Rodrigues da Costa e de dona Maria Lino da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1954.

E eu, Raymundo Nonório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T-7.029—273 e 34154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Fonseca Santos e a senhorinha Edyta Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Vizeu, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa 735, filho de João Americo da Fonseca Santos e de dona Maria da Graça dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 268, filha de Antonio Elyseu da Silva e de dona Marcionilla Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T-27-3 e 3-4-54Cr\$40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nestor Batista dos Santos e dona Geny Corrêa Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente em Marambáia 74, filho de José Batista e de dona Joana Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambáia 74, filha de Benedito Cardoso e de dona Laurinda Corrêa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T-7.391—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Gonelli de Senna e a senhorinha Maria de Lourdes Siqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis 506, filho de Manoel Bastos de Senna e de dona Maria Vanda Gonelli de Senna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Soares Carneiro 260, filha de dona Lina Maria Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.392—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Everaldo da Silva Falcão e a senhorinha Maria de Belém da Cunha Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Honório dos Santos 413, filho de Edgar Silva Falcão e de dona Osvaldina Pinheiro Falcão.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Honório dos Santos 413, filha de Admar Dias Fernandes e de dona Neuza da Cunha Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T-7.393—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Henriques Teles do Nascimento, o terreno sito nesta cidade, à Rua dos Timbiras, quart. R, lote 26, medindo 5 braças de frente por 20 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1866 a 1951, num total de Cr\$ 24,67 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. 11 do Cod. Civil), pelo que pede a V. Exc.ª se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio diréto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferrimento. Belém, 16 de julho de 1951. (a) Adriano Castro. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D e A. Como requer. Belém, 16-7-951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos ou os sucessores do Sr. Manoel Henriques Teles do Nascimento, citados para, no prazo de 40 dias que correrão em cartório, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos órgãos de maior circulação na cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 7614 — 25-3; 7 e 17-4-54 — Cr\$ 120,00).

ACÓRDÃO N. 93 TOMADA DE CONTAS

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, referentes à tomada de contas do dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, cujo processo ainda não está devidamente instruído.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, que o dr. Sylvio Xavier Teixeira, auditor interno deste Tribunal, ouvido pelos seus escorços no sentido de bem instruir o processo em questão, permaneça no seu posto, aguardando as instruções que, no momento oportuno, o Plenário expedirá a respeito do assunto, e que o dr. Procurador, nos termos de seu parecer, execute as disposições do art. 14, inciso VI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, representando o Tribunal contra aqueles que, neste processo, se opuserem à entrega dos documentos requisitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 23 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Não tem fundamento legal as preliminares levantadas, nestes autos, pelo Exmo. Sr. Dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, quer em referência a inconstitucionalidades e ao pretensão caráter intempestivo do processo, quer em relação à recusa dos elementos solicitados pelo Dr. Sylvio Xavier Teixeira, auditor interno deste órgão, para que pudesse instruir, cumprindo as disposições da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo de tomada de contas, correspondente ao Dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz.

O voto que profere num processo análogo — o da tomada de contas do Dr. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito Municipal de Belém, por nomeação do Governador do Estado, — e que consta da ata correspondente à 59.ª sessão ordinária deste Tribunal, realizada a 16 de fevereiro último excluída a parte relativa ao auditor, e o ato n. 1, de 19 de janeiro do corrente ano (1954), que o plenário aprovou, por maioria de votos, ambos já conhecidos dos ilustres Ministros e amplamente divulgados, constituem parte integrante destas justificativas.

Portanto, tornar-se-á supérfluo descer novamente a minúcias fatigantes.

O Plenário cumpriu o seu dever, pois, de acordo com o art. 38, inciso XI, da citada lei n. 603, expediu

"Instruções para o levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidas a julgamento pelo Tribunal".

e o Auditor, escutado na lei n. 603 e na decisão do Plenário, tudo fez para que a instrução de processo ficasse ultimada no prazo legal.

Entretanto, o atual Prefeito Municipal de Belém, que deveria ser o primeiro a respeitar a lei em vigor, contra a qual, até o momento, não há efeito suspensivo, negou-se a entregar os documentos solicitados pelo Auditor, dificultando a instrução do processo.

Resta, pois, ao douto Plenário, louvando o esforço do Dr. Sylvio Xavier Teixeira, Auditor interno deste órgão, determinar o seguinte:

I — Que o referido Auditor

permanea no seu posto, aguardando as instruções que, no momento oportuno, o Plenário expedirá a respeito do assunto.

II — Que o Dr. Procurador, nos termos de seu parecer, execute as disposições do art. 14, inciso VI, da lei n. 603, representando o Tribunal contra aqueles que, neste processo, não tiverem os documentos requisitados.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Entendo de acordo com o voto do Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Sr. presidente: eu acompanho literalmente o voto do nobre relator, entretanto, tenho a aduzir que o Depto. de Força e Luz de há muito tempo vem exercendo funções autárquicas, recebendo auxílio do Governo do Estado. E para fortalecer o meu voto, em que apoio o do nobre relator, a lei 603 estipula, no art. 23, inciso XII: examinar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual", e no art. 24: "na fiscalização da Administração do Depto. de Estradas de Rodagem e entidades autárquicas, o Tribunal terá, ainda, em conta, a legislação específica aplicável". Ora, é do conhecimento de todos que o Tesouro do Estado vem suprimindo com cerca de Cr\$ 5.000,00, diariamente, o referido departamento. Quando verificador tive ocasião de reclamar ao contador geral da Prefeitura, sobre as importâncias que eram entregues ao Dr. Camilo Nasser sob a forma de vale, para depois uma prestação final como consta no relatório do Dr. Lopo Alvarez de Castro, no exercício de 1952. O Depto. de Força e Luz tem, portanto, obrigatoriamente, que prestar contas a este Tribunal.

Era o que eu tinha a aduzir ao brilhante voto do Ministro Elmiro Nogueira."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo com o voto do relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 796

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de março de 1954,

RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Otavo de Souza Rocha, respondendo pela Chefia do Gabinete do Governador, conforme documento protocolado sob n. 126, fls. 40, do livro 1, por falta de reconhecimento da firma.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 27 DE MARÇO DE 1954

NUM. 239

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.121 — DE 9 DE MARÇO DE 1954

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao Sr. Fernando Possidônio da Costa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao Sr. Fernando Possidônio da Costa, situado na quadra: o terreno requerido é o de n. 79, do recente loteamento dos Covões de São Braz, com dimensões de cinco metros de frente por vinte e um metros de fundos, numa área de cento e cinco metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras Municipais

LEI N. 2.122 — DE 9 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Natanael Pinto de Carvalho

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Natanael Pinto de Carvalho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Passagem Transviária n. 14, onde existe uma casa de propriedade do mesmo e fica na quadra: Passagem Transviária, Pirajá, 1.º de Dezembro e Tito Franco, de onde dista 81m,75. Dimensões: frente 7m,05 por 33m,25 de fundos, com uma área de 249m,37. Tem a forma paralelogramica. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 16 e pelo lado esquerdo com o de n. 12, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

LEI N. 2.123 — DE 9 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Antonio Joaquim Fernandes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento ao Sr. Antonio Joaquim Fernandes, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade à Rua Curuçá 597, onde existe um prédio de propriedade do mesmo e fica na quadra: Curuçá, Vila Izabel, Passagem Rosa Moreira, Coronel Luiz Bentes, distando de 95m,55, medindo de frente 3m,60 por 43m,30 de fundos com uma área

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

de 155m2,98. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 555 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 599. Tem a forma paralelogramica.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Hermogenes Condurú Secretário de Obras

LEI N. 2.124 — DE 9 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Francisca Ferreira da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único — O Prefeito Municipal de Belém, fica autorizado a conceder a D. Francisca Ferreira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: lote 6, do recente loteamento procedido nos Covões de São Braz, limita-se à direita com o lote n. 5 e à esquerda lote 7, com 6m,00 de frente por 24m,00 de fundos, com uma área de 144m2,00, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

LEI N. 2.125 — DE 9 DE MARÇO DE 1954

Autoriza a concessão de um terreno por aforamento aos menores José Magalhães de Assis e Benedito Magalhães de Assis.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento aos menores José Magalhães de Assis e Benedito Magalhães de Assis, assistidos por sua mãe D. Carmen Magalhães de Assis, o terreno situado na quadra: Cartões de Carvalho, Bom Jardim, Conceição e Timbiras, distando 69m,00 medindo de frente 6m,00 por 41m,30 de fundos ou seja uma área de 247m2,80. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO N. 5.920

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.121 de 9 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º — Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao Sr. Fernando Possidônio da Costa, situado na quadra: o terreno requerido é o de n. 79, do recente loteamento dos Covões de São Braz, com as dimensões de cinco metros de frente por vinte e um metros de fundos, numa área de cento e cinco metros quadrados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO N. 5.921

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.122, de 9 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único — Fica concedido por aforamento ao Sr. Natanael Pinto de Carvalho o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Passagem Transviária n. 14, onde existe uma casa de propriedade do mesmo e fica na quadra: Passagem Transviária, Pirajá, 1.º de Dezembro e Tito Franco, de onde dista 81m,75. Dimensões: frente 7m,05 por 33m,25 de fundos, com uma área de 249m,37. Tem a forma paralelogramica. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 16 e pelo lado esquerdo com o de n. 12, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO N. 5.922

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.123 de 9 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento ao Sr. Antonio Joaquim Fernandes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade à Rua Curuçá 597, onde existe um prédio de propriedade do mesmo e fica na quadra: Curuçá, Vila Izabel, Passagem Rosa Moreira, Coronel Luiz Bentes distando de 95m,55, medindo de frente 3m,60 por 43m,30 de fundos com uma área de 155m2,98. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 595 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 599. Tem a forma paralelogramica.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO N. 5.923

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.124, de 9 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Artigo único — Fica concedido

a D. Francisca Ferreira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: lote 6, do recente loteamento procedido nos Covões de São Braz, limita-se à direita com lote n. 5 e à esquerda lote 7, com 6m,00 de frente por 24m,00 de fundos, com uma área de 144m2,00, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO N. 5.924

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.125, de 9 de março de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único — Fica concedido por aforamento aos menores José Magalhães de Assis e Benedito Magalhães de Assis, assistidos por sua mãe D. Carmen Magalhães de Assis, o terreno situado na quadra: Carlos de Carvalho, Bom Jardim, Conceição e Timbiras, distando 69m,00; medindo de frente 6m,00 por 41m,30 de fundos ou seja uma área de 247m2,80. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Remover "ex-officio", nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da Seção de Material da Secretaria da Fazenda para a Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, a titular efetivo do cargo de Escriturário — classe H, Terezinha do Menino Jesus Machado Guimarães.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 22 de março de 1954.

Dr. Achilles Lima Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Sebastião Pinheiro, titular efetivo do cargo de Servente — classe F, lotado na Contadoria Geral de Secretaria da Fazenda, dois (2) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 15-3-1954, de acordo com o laudo médico n. 143, de 15-3-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal

pal de Belém, 22 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 22 de março de 1954.
Achilles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Dorantes...

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 26 de março de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Tereza de Jesus Carvalho Alencar.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o Sra. Tereza de Jesus Carvalho Alencar e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Tereza de Jesus Carvalho Alencar, de aqui por diante denominada Contratada, para exercer função de Professora, com exercício na Escola República do Chile, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — A contratada mora no Município de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para julgar as questões que se suscitarem na execução do contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de mil e quinhentos (Cr\$ 900.00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de trinta e seis (36) meses, a contar de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A contratada com o pagamento da importância prevista no presente contrato, correrá, no âmbito do artigo 80-1, da Lei Complementar n. 30-1, da Lei Complementar n. 30-1, da Lei Complementar n. 30-1.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de cumprir, dentro dos prazos de suas obrigações, os seus serviços e obrigações, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, indenizar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, sob as penas previstas no presente contrato, se não couber qualquer parte de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e lido conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Diretor do Ensino Municipal, que subscrevo e assino.

Belém, 22 de março de 1954.
(aa.) Yolanda Martins e Silva,
Diretor — Oswaldo Melo, Secretário — João Marinho 1.º Testemunha — Luiza de Jesus C. Alencar, Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.
(Em 25/3/1954)

Petições:

Ferreira & Oliveira — Transferência de firma — Volte à Secretaria de Fazenda.
Pedro José Martins de Melo — Aforamento — Ao Contencioso Municipal, para decretação judicial do comisso.
João Corrêa de Macedo — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.
Guarnerina Dias — Baixa de lançamento — A Secretaria de Fazenda.
J. Turan — Cancelamento de débito em atraso — Va a Secretaria de Fazenda para os devidos fins.
Antero Corrêa & Cia. — Baixa de lançamento — Volte à Secretaria de Fazenda.
João Antonio do Nascimento — Contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
Carlos Vinício Ferreira — Certidão — Certifique-se.
Milton da Costa Braga — Contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
Manoel Maurício da Silva — Contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Obras.
Maria Barata Pereira — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Rosa Ribeiro Martins — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Themistocles Santana Marques — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.
Ana Medeiros de Melo — Perpetuidade de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Antonio Pereira Martins — Recurso — A Secretaria de Obras à qual, originariamente compete instruir o presente processo e após, encaminhá-lo ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
Sofia Barata Engelhard — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Benedita Corrêa da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Serafim Martins Ferreira — Aposentadoria — A Subprefeitura de Itaipaci, através do Gabinete.
José Maria Rodrigues — Licença especial — Ao Departamento Municipal de Larga e Luz, através do Gabinete.
João Benjamin do Nascimento — Licença especial — Ao Departamento Municipal de Larga e Luz, através do Gabinete.
Maria em Paixão Santos — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Renato Barbosa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Lizira Santos — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Maria de Nazaré Dantas da Cunha — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Jovanna Lucena — Compra de sepultura — Como pede.
Eda de Nazaré Sacramento Lima — Compra de sepultura — Com. em prestações mensais de duzentos cruzeiros.
Luiz Filgueira de Souza — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
Arlindo Dias Leite — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
Raimundo Eladio Santa Brígida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
Nadir Marques Barra — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Teofilo de Moura Costa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
Severino Gomes dos Santos — Licença especial — Informe a Seção do Pessoal a que repartição pertença o suplicante.
José Rodrigues Viana — Perpetuidade de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Centro Esportivo 15 de Agosto — Reclamação — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.
Edgar do Nascimento Batista — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.
Ofícios:
N. 101, da Câmara Municipal de Belém — Solicita providências — Autuado, informe o protocolo.
G. 278, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — Solicita providências — Autuado, informe o S. A. sobre a conveniência da permanência da funcionária ora requisitada.
S. da Secretaria de Administração — Pedido de material — A Seção do Material através da Secretaria de Fazenda.
N. 25, do Departamento de Estatística Municipal — Faz comunicação — A Seção do Pessoal para ter ciência.
219, da Secretaria de Obras — Faz solicitação — Ao oficial administrativo Carlos Figueiredo para tomar ciência e arquivar.
N. 71, do Contencioso Municipal — Remete a petição n. 379-53, de Antonio Lopes Freire — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
N. 72, do Contencioso Municipal — Solicita comunicação — A Secretaria de Obras.
N. 70, do Contencioso Municipal — Solicita comunicação — A Secretaria de Obras para os devidos fins.
Memorandum n. 63, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — Confira o S. A.
Memorandum s/n, da Secretaria de Fazenda — Faz remessa de relação de inativos — A Seção do Pessoal.
Processo n. 49, da Câmara Municipal de Belém — Solicita pensão a Joquiana Juliana de Brito — Esclareça a Seção do Pessoal a informação supra.
(11 2/1954)
Petições:
João Barbosa de Carvalho — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para confecção do ato.
Albertina Cabral Elbeiro — Restituição de montepio — Ao parecer do Dr. Consultor Jurídico do Município, no tempo do Regulamento.
Azevê Lopo de Souza — Perpetuidade de sepultura — Como requer.
João Gomes da Cruz — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para os devidos fins.
Lourival da Silva Queiroz — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para os devidos fins.
Emília Pinto Marques Reis — Inscricão de montepio — Ao Dr. Emilio Martins para oferecer parecer.
Ota de Silva Carneiro — Inscricão de montepio — Ao Dr. Emilio Martins para oferecer parecer.
Francisco Pinto de Melo — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para providenciar a confecção do respectivo ato.
Leandro Bentes — Licença especial — A Seção do Pessoal para proceder como manda a lei.
Sidronia Gomes da Costa Ricadoni — Inscricão de montepio — Ao Dr. Emilio Martins para dar parecer.
Margarida Veiga Alho — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para confecção do ato.
Satiro Reis Bitencourt — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para confecção do ato.
Gilda Tavares Ferreira — Restituição de montepio — Ao

Dr. Emilio Martins para oferecer parecer.
Isaias Lopes Guimarães — Contagem de tempo de serviço — Informe a Seção do Pessoal se o tempo de serviço referido é com ou sem interrupção.
José Vilas — Contagem de tempo de serviço — Volte a Seção do Pessoal.
Arnulfo Henrique da Silva — Licença especial — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.
Esmeraldo Nunes Barros — Emprestimo de montepio — Ofereça o B. O. através da Secretaria de Fazenda.
Apoentado — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.
Arnoldo Medeiros da Costa — Recurso — Informe se venha este expediente concluso.
Luiz de Oliveira Lima — Cancelamento de inscrição de montepio — Deje o Dr. Emilio Martins.
Santino de Almeida Castro — Transferência de montepio — Ao Dr. Emilio Martins para dar parecer.
Antonio Francisco de Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.
José Espandido de Almeida — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para os devidos fins.
Luciano Tavares da Silva — Contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor.
S. P. Neves — Cancelamento de débito em atraso — Iste o Contencioso Municipal.
Crisógono Ferreira Frazão — Licença especial — A Seção do Pessoal para proceder como for de lei.
Benedito José de Carvalho — Licença para tratamento de saúde — A Seção do Pessoal para confecção do ato.
Mateolino Domingos Nogueira Lima — Licença especial — A Seção do Pessoal para proceder como é de lei.
Raimundo Barbosa de Amorim — Licença para tratamento de saúde — A Seção do Pessoal para providenciar.
Yolanda Martins e Silva — Renovação de contrato — A Secretaria de Fazenda.
Sagi Barata Pereira — Lançamento — Ao Contencioso Municipal para emitir o B. O. através do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
José Maria Sampaio — Contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Obras para onde devia ter sido encaminhado este expediente.
Adevaldo de Almeida — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
José Chaves — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
Raimundo Campos de Castro — Emprestimo de montepio — A D. D. através da Secretaria de Fazenda.
Ofícios:
N. 78, do Contencioso Municipal — Cancelamento de débito de Bruno F. Gomes — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.
Memorandum n. 63, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — A Secretaria de Fazenda.
Memorandum s/n, do Contencioso Municipal — Solicita providências — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal para encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a fim de ser atendido a solicitação do Dr. Procurador da Fazenda Municipal.
Memorandum s/n, do Contencioso Municipal — Pedido de Material — Informe o Contencioso se o modelo está certo, pois o mesmo não se refere a certidão e sim petição.
Ofício n. 58, do Engenheiro Chefe do D. M. E4 — Faz comunicação — Autuado, informe com a máxima urgência a Seção do Pessoal, o tempo de serviço dos funcionários em apreço.